

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM**, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES

E

**MAGAZINE LUIZA S/A** - CNPJ nº 47.960.950/0222-81, neste ato representado (a) pelo gerente, Sr.(a) GERFERSON REGAZI GARCIA, PORTADOR DO CPF nº 110.005.956-66.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de dezembro de 2024 à 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente acordo é celebrado estritamente para o estabelecimento da empresa MAGAZINE LUIZA S/A, inscrita sob o CNPJ 47.960.950/0222-81, situada na Rua Raul Soares nº36, Centro, em Caratinga MG, sob condições singulares e peculiares, dizendo respeito à prestação de trabalho por empregados da empresa acordante em condições especiais, para o dia **01 de dezembro de 2024**, ou seja, (domingo), estabelecendo as partes o caráter excepcional deste instrumento com exceção da cláusula décima terceira e parágrafos primeiros e segundos, que se referem às condições e jornada de trabalho e aplicação de multa em virtude de descumprimento de norma ali prevista sem qualquer limite de tempo.

### CLÁUSULA QUARTA

No dia **01 de dezembro de 2024**, (domingo), em caráter de absoluta excepcionalidade, a empresa poderá contar com a prestação de trabalho, de seus empregados, em seu estabelecimento localizado na cidade de Caratinga MG, sendo estabelecida a carga máxima de labor compreendida entre **08:00h (oito horas)** às **14:00h (quatorze horas)**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Estabelecem as partes que serão abertas as portas ao público, no horário compreendido **08:00h (oito horas)** e às **14:00h (quatorze horas)** a loja fechará as portas ao público.

*Carlos Henrique Freitas Pires*

*Gerferson Regazi Garcia*

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado no dia 01 de dezembro de 2024, deverá efetuar o pagamento da **TAXA fixada na cláusula sétima deste acordo coletivo de trabalho.**

#### CLÁUSULA QUINTA

A empresa acordante concederá obrigatoriamente aos empregados, no dia **01 de dezembro de 2024**, um lanche especial no início do expediente e um intervalo para almoço de **01h:00**.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa acordante obedecerá à legislação trabalhista no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada intrajornada, respeitando os limites estabelecidos.

#### CLÁUSULA SEXTA

A empresa acordante pagará a cada empregado que lhe prestar trabalho no dia **01 de dezembro de 2024**, a importância em dinheiro, de **R\$170,00 (cento e setenta reais)**, como gratificação, a ser pago dentro da competência 12/2024 para o dia trabalhado acordado nesse acordo, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira e cláusula quarta deste acordo coletivo (trabalho ao domingo 01/12/2024), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail ([secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br](mailto:secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br)), relação dos funcionários, que trabalharão no dia 01 de dezembro de 2024, até o dia 26 de novembro de 2024, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por empregado que trabalhar no dia 01 de dezembro de 2024, importância que deverá ser recolhida até o dia 26/11/2024, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

#### CLÁUSULA OITAVA

A empresa acordante custeará o transporte de todos os empregados para a prestação de trabalho no dia objeto do presente acordo.

*Caratinga*

*Geulerson Regazzi Garcia*



#### CLÁUSULA NONA

Não será admitida antecipação e ou prorrogação dos horários descritos na cláusula quarta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Fica acertado que as horas realizadas no **domingo, dia 01 de dezembro de 2024**, no horário de **08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas)**, serão remuneradas como horas extras, ou seja, com o adicional de 100% (cem por cento), na folha de pagamento do corrente mês.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras dos empregados que percebam salário variável deverão ser pagas como horas cheias mais o adicional de 100% (cem por cento).

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras deverão ser pagas e em hipótese alguma poderão ser compensadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A empresa acordante apresentará ao Sindicato Profissional o espelho de apontamento mais a cópia do contracheque para verificação do horário de trabalho dos funcionários, bem como do pagamento das horas extras e recibo da gratificação prevista na cláusula sexta do presente acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os empregados que trabalharem no dia **01 de dezembro de 2024**, terão direito ao gozo de 01 (uma) folga a ser concedida na semana anterior ao dia 01/12/2024 e 01(uma) folga a ser concedida na semana posterior ao dia 01/12/2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por descumprimento de qualquer das disposições deste acordo coletivo, pagará ao Sindicato Profissional a multa de R\$1.515,00 (hum mil, quinhentos e quinze reais) por empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento à Entidade Sindical prontamente, para que a mesma reparta o valor com os empregados prejudicados.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa prevista no “caput” desta cláusula deverá ser paga sem prejuízo do pagamento do valor previsto na cláusula sexta do presente acordo.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa estabelecida no “caput” será exigível sem qualquer limite de prazo em qualquer hipótese de a empresa acordante impor, convocar e ou receber trabalho de qualquer empregado em horário fora do horário normal de funcionamento do comércio na cidade de Caratinga, sem previamente celebrar instrumento coletivo com a Representação Sindical Profissional, ficando certo que o valor da multa convencionada no “caput” desta cláusula, será cobrado da empresa

*Caratinga*

*Geofferson Regalado Garcia*



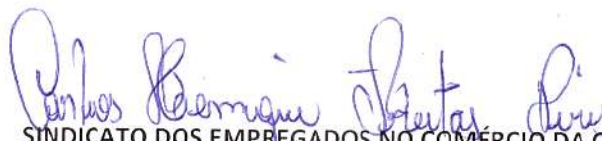
Telefone (33) 3322-3621  
CNPJ: 07.138.463/0001-63  
Site: [www.sindcomercarioscaratinga.com.br](http://www.sindcomercarioscaratinga.com.br)  
Email: [secretaria@sindcomercarioscaratinga.com.br](mailto:secretaria@sindcomercarioscaratinga.com.br)


Rua Raul Soares, 214 Ap 202 – Centro – 35.300-020 Caratinga/MG

pelo número total de empregados que a mesma tenha na base territorial do Sindicato Profissional.

E para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em duas (02) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 26 de novembro de 2024.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE  
DE CARATINGA E INHAPIM  
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – PRESIDENTE

  
MAGAZINE LUIZA S/A – CNPJ 47.960.950/0222-81  
GERFERSON REGAZI GARCIA GERENTE CPF nº 110.005.956-66